

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 01, de 07 de janeiro de 2022

Dispõe sobre as providências decorrentes da Lei nº 17.461 de 25 de novembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021, no âmbito do Estado de São Paulo, que versam sobre o Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos – PROGRAMA MAIS SANTAS CASAS, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- ✓ A Constituição Federal, em especial a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, em especial o contido nos termos do § 1º do artigo 199;
- ✓ A Lei Federal nº 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em especial o contido nos termos do § 2º do artigo 4º;
- ✓ O disposto na Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989, em especial o contido nos termos dos § 2º e 4º do artigo 220;
- ✓ O disposto na Lei Estadual nº. 10.201, de 07 de janeiro de 1999, que regulamentou o § 4º do artigo 220 da Constituição Estadual;
- ✓ O disposto na Lei Estadual nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos e revoga a Lei nº 16.109, de 13 de janeiro de 2016;

- ✓ O disposto na Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995, Código de Saúde no Estado, em especial o contido nos termos do § 3º do artigo 20, bem como o contido nos termos dos artigos 51 e 52;
- ✓ O Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, que dispõe acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos;
- ✓ O Decreto Estadual nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares sem fins lucrativos;
- ✓ O Parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde nº 06/2022, que analisou o modelo de minuta do Termo de Convênio do Programa Mais Santas Casas;

Resolve:

Artigo 1º - Fica disciplinado, nos termos dessa Resolução, o **Programa Mais Santas Casas**, instituído pela Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021.

Artigo 2º – Entende-se por “*leito SUS utilizado*” o número de leitos SUS que foram necessários para atender à quantidade de internações realizadas no período de referência, acrescidos de 15%, conforme § 1º do artigo 4º do Decreto nº 66.374/2021, apresentado na fórmula a seguir.

$$\text{Leito SUS utilizado} = \frac{\text{dias de permanência total} - \text{dias de permanência em UTI e UCI}}{365} + 15\%$$

Artigo 3º - O Período de Referência, nos termos do § 2º do artigo 4º do Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021, fica definido como sendo o de janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

Artigo 4º - A base mensal do auxílio financeiro corresponderá à divisão do valor máximo, a que se refere o artigo 6º do Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021, por 12 (doze).

Artigo 5º - O pagamento do auxílio financeiro será realizado em parcelas mensais.

Parágrafo Único - A entidade cujo montante para o período de 12 (doze) meses, ou fração de participação até primeira apuração - descrita no artigo 7º desta resolução, seja equivalente ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terá seu pagamento realizado em parcela única, 6 (seis) meses após a assinatura do convênio.

Artigo 6º- Até a realização da primeira apuração - descrita no artigo 7º desta resolução, a entidade fará jus à base mensal do auxílio financeiro, sem descontos.

Artigo 7º - O desempenho das entidades no **Programa Mais Santas Casas** será avaliado pelo Grupo Estadual de Monitoramento e Avaliação, por meio do Painel de Indicadores constante do ANEXO I, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo 1º- O primeiro período de avaliação do programa será de julho de 2022 a junho de 2023, com dados disponíveis a partir da data de assinatura do convênio.

Parágrafo 2º - Os períodos de avaliação subsequentes do programa compreenderão os meses de julho a junho;

Parágrafo 3º - A apuração do desempenho será feita no mês de setembro seguinte ao término de cada período de avaliação;

Artigo 8º: Com base no desempenho global alcançado pela entidade, medido pelo Painel de Indicadores no respectivo período de avaliação, a porcentagem da retenção dos valores às entidades, na hipótese do inciso V do artigo 4º da Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021, dar-se-á na mesma proporção do descumprimento da meta estabelecida, conforme artigo 10 do Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: O percentual de desconto será aplicado a partir do mês subsequente ao da apuração.

Artigo 9º - A formalização da adesão ao Programa Mais Santas Casas será realizada por meio da assinatura do Termo de Convênio, utilizando-se da minuta constante no ANEXO II.

Artigo 10 - O Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Convênio, deverá ser elaborado utilizando-se da minuta constante do ANEXO III.

Artigo 11 - Ficam autorizadas a participar do Programa Mais Santas Casas as entidades constantes do ANEXO IV.

Parágrafo Único: Para receber o auxílio financeiro, as entidades deverão cumprir as exigências previstas na Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021 e no Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021.

Artigo 12 - Os dados referentes à contratação de serviços de saúde, nos termos do inciso XI do Artigo 9º do Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021, deverão ser informados conforme nomenclatura padronizada do modelo da Ficha de Programação Financeira e Orçamentária (FPO), como consta no documento "Monitoramento da Produção Ambulatorial e Hospitalar - Manual de Orientações Técnicas", disponível no site da SES-SP.

Artigo 13 - O auxílio financeiro disponibilizado por este programa deverá ser utilizado nos termos do Artigo 6º da Lei nº 17.461, de 25 de novembro de 2021 e do Artigo 15 do Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: Caso o auxílio financeiro seja empregado para o pagamento de recursos humanos, fica estabelecido o limite de até 25% do valor total do convênio.

Artigo 14 - A manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das metas do Plano de Trabalho e do Painel de Indicadores caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante procedimento disciplinar, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da lei.

Artigo 15 - É de responsabilidade da entidade comunicar qualquer fato que impacte sua condição para inclusão ou manutenção no programa, especialmente aquelas previstas nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021.

Artigo 16 - A prescrição de medicamentos por parte dos médicos da entidade deve observar obrigatoriamente as regras do SUS, especialmente aquelas previstas na Lei federal nº 8.080/1990 (artigos 19-M a 19-U), na legislação da RENAME, na Lei estadual nº 10.938, de 19 de outubro de 2001 (com as alterações introduzidas pela Lei estadual nº 16.882, de 20 de dezembro de 2018) e demais regramentos vigentes.

Artigo 17 - Eventuais medidas de restrição orçamentária e de contingenciamento sobre a base de pagamento mensal ou anual dos convênios, objeto desta resolução, incidirão sobre todas as entidades participantes do programa.

Artigo 18 – Ficam revogadas as Resoluções SS nº 13 de 05 de fevereiro de 2014, SS nº 39 de abril de 2014, SS nº 46 de 15 de maio de 2015, SS nº 02 de 01 de fevereiro de 2017 e SS nº 95 de 24 de novembro de 2017.

Artigo 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I PAINEL DE INDICADORES

Nº	Indicador	Descrição	Fonte dos dados	Forma de cálculo	META	Regras de Pontuação
1	Alcance da produção hospitalar em relação ao contratado (Produção física aprovada em relação a Ficha de Programação Orçamentária - FPO)	Medir a proporção de alcance da produção hospitalar contratada	Sistema de Informações Hospitalares - SIH FPO	Numerador: Número de agrupamentos com alcance de 95% ou mais Denominador: Número de agrupamentos com procedimentos contratados (x 100)	95% dos agrupamentos com alcance de 95% ou mais do produzido em relação ao contratado	≥ de 95% = 03 pontos < 95% e ≥ 85% = 02 pontos < de 85% = 00 pontos ou Não se Aplica
2	Alcance da produção ambulatorial em relação ao contratado (Fatura em relação a Ficha de Programação Orçamentária - FPO)	Medir a proporção de alcance da produção ambulatorial contratada	Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA FPO	Numerador: Número de agrupamentos com alcance de 95% ou mais Denominador: Número de agrupamentos com procedimentos contratados (x 100)	90% dos agrupamentos com alcance de 95% ou mais do que produzido em relação ao contrato	≥ de 90% = 03 pontos < 90% e ≥ 85% = 02 pontos < de 85% = 00 pontos ou Não se Aplica
3	Apresentação das contas hospitalares no mês imediato ao do encerramento da Autorização de Internação Hospitalar - AIH (alta hospitalar)	Medir a proporção de AIH apresentadas no mês de competência à alta do paciente.	Sistema de Informações Hospitalares - SIH	Numerador: Número de AIH apresentadas com alta no mês de competência Denominador: Total de AIH apresentadas no mesmo período (x 100)	80% das contas hospitalares apresentadas no mês imediato a alta do paciente	≥ de 80% = 02 pontos < 80% e ≥ 70% = 01 ponto < de 70% = 00 pontos ou Não se Aplica
4	Classificação Internacioanl de Doenças - CID secundário	Informar mensalmente o número de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, com diagnósticos secundários preenchidos em relação ao total de AIH no mesmo período, discriminados por especialidade. (pediatria, clínica médica e clínica cirúrgica).	Sistema de Informações Hospitalares - SIH	Numerador: Número de AIH com diagnósticos secundários no período Denominador: total de AIH no período (x 100)	25% ou mais das AIH com diagnósticos secundários informados	Pediatria ≥ 25% = 01 ou < 25% = 00 Clínica Médica ≥ 25% = 01 ou < 25% = 00 Clínica Cirúrgica ≥ 25% = 01 ou < 25% = 00 ou Não se Aplica
5	Pesquisa de Satisfação - PSat	Identificar o nível de satisfação do usuário	Sistema Psat SES/SP	Extração do resultado do sistema de Pesquisa de Satisfação - Psat da SES/SP	Atingir satisfação de usuários de ao menos 80%, cumprindo a amostra válida definida pelo PSAT	≥ 80% = 2 < 80% e ≥ 70% = 1 < 70% = 0 se menor que a amostra válida = 0 ou Não se Aplica

6	Disponibilização mensal dos recursos contratadas no Portal CROSS - Módulo de Regulação Ambulatorial - MRA	Configuração e liberação mensal das agendas relacionadas aos recursos contratados SUS (exames, consultas e procedimentos) no Portal CROSS - Módulo Ambulatorial, conforme cronograma determinado	Portal CROSS (MRA)	Numerador: Meses com configuração e liberação de agendas (até dia 24 de cada mês) no período Denominador: Total de meses no período (x100)	100% dos meses com configuração e liberação mensal das agendas relacionadas aos recursos contratados (exames, consultas e procedimentos) no Portal CROSS - Módulo Ambulatorial, conforme cronograma determinado	100% = 2 < 100% e ≥ 80% = 1 < 80% = 0 ou Não se Aplica
7	Utilização e atualização mensal do CDR – Cadastro das Demandas por Recursos do portal CROSS - Módulo de Regulação Ambulatorial - MRA	Informar e atualizar, no mês vigente aos atendimentos, a relação de pacientes que aguardam agendamento para consultas, exames e/ou procedimentos cirúrgicos.	Portal CROSS (MRA)	Numerador: meses com constatação de inserções, atualizações e retiradas de pacientes do CDR no período Denominador: total de meses no período (x100)	100% dos meses com registro de utilização do CDR no Portal CROSS	100% = 2 < 100% = 0 ou Não se Aplica
8	Atualização diária no portal CROSS, Módulo de Regulação Pré-Hospitalar (MRPH)	Manter atualização do Portal CROSS - Módulo Pré Hospitalar, dos recursos disponíveis para atendimentos às urgências	Portal CROSS (MRPH)	Numerador: Total de dias com 2 ou mais atualizações no MRPH Denominador: Total de dias no período (x100)	Informar 2 vezes ao dia, no Portal CROSS - Módulo de Regulação Pré Hospitalar, a capacidade disponível para atendimentos às urgências, durante todo o período.	≥ 90% = 2 < 90% e ≥ 70% = 1 < 70% = 0 ou Não se Aplica
9	Percentual de Vaga Zero determinada pela Central de Regulação	Percentual de vaga zero determinada pela Central de Regulação frente às solicitações realizadas no Módulo de Regulação de Urgências - MRU, para Unidades cadastradas como Executante Tipo II no Portal CROSS	Portal CROSS (MRU)	Numerador: Total de vaga zero no período Denominador: Total de solicitações de atendimento mediadas pela Central de Regulação no mesmo período (x100)	Percentual de vaga zero determinada pela Central de Regulação à unidade, inferior ou igual a 10%	≤ 10% = 2 > 10% e ≤ 30% = 1 > 30% = 0 ou Não se Aplica
10	Resposta no Portal CROSS no prazo estabelecido	Medir o percentual de respostas resolutivas (aceite/recusado) realizadas no Portal CROSS - Módulo de Regulação de Urgências - MRU dentro do prazo estabelecido	Portal CROSS (MRU)	Numerador: nº de solicitações respondidas (com aceite ou recusa) dentro do prazo estabelecido, no período Denominador: total de solicitações recebidas no mesmo período (x100)	95% de solicitações respondidas dentro do prazo	≥ 95% = 2 < 95% e ≥ 80% = 1 < 80% = 0 ou Não se Aplica

ANEXO II MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º _____
Processo n.º: _____

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e a entidade _____, visando o fortalecimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros do Programa Mais Santas Casas.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, São Paulo – SP, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, (nome) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, devidamente autorizado pelo Decreto Estadual n.º 43.046, de 22 de abril de 1998, doravante denominado **SECRETARIA**, e a (interessada) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada neste ato por seu (cargo do responsável pela entidade) _____, (nome) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, com sede na (endereço) _____, n.º _____, (bairro) _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, no artigo 220, parágrafo 4º, da Constituição Estadual, nas Leis Federais n.º 8080/90, nos Decretos Estaduais n.º 66.173/2021 e n.º 66.374/2021, na Lei Complementar Estadual n.º 791, de 9 de março de 1995, nas Leis Estaduais n.º 10.201/1999 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros da SECRETARIA à CONVENIADA, para Custeio de _____, referente ao Programa Mais Santas Casas, para qualificar a entidade para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao Sistema único de Saúde (SUS), de média e alta complexidade, com qualidade e resolutividade, e que atendam às necessidades e demandas da população, na região do Departamento Regional de Saúde _____, conforme Plano de Trabalho que integra o presente ajuste como Anexo ____.

PARÁGRAFO ÚNICO

O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores, indicadores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente ou atualização de normatização do programa Mais Santas Casas, após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Secretário de Estado da Saúde, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações DA SECRETARIA:

I) repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que guardará consonância com o desempenho global da CONVENIADA, resultados apurados em relação às metas, conforme estabelecido no Decreto Nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021 e Resolução SES [REDACTED] do Programa Mais Santas Casas;

II) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, ao menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido e os dados do signatário representante da CONVENIADA;

III) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, monitorar, avaliar, apurar e publicar os indicadores e metas do Plano de Trabalho, conforme Resolução SES [REDACTED] do Programa Mais Santas Casas, tendo em vista zelar pelo alcance dos resultados pactuados;

IV) acompanhar a execução do ajuste e dar transparência aos repasses e sua aplicação devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

e) indicar o nome de responsável pela fiscalização da execução do convênio e comunicar a CONVENIADA de qualquer alteração;

V) excepcionalmente, mediante justificativa, prorrogar unilateralmente a vigência do instrumento antes do seu término se a SECRETARIA der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso e que seja compatível com a execução do objeto do convênio;

VI) analisar a prestação de contas encaminhada pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VII) definir sobre a suspensão temporária e sobre a supressão parcial ou total definitiva dos valores concedidos pelo Programa a qualquer tempo, conforme Resolução SES do Programa Mais Santas Casas;

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da entidade CONVENIADA:

I) manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada e de forma a atender aos indicadores e metas conforme Resolução SES do Programa Mais Santas Casas;

II) indicar um representante como gestor da parceria para acompanhamento da execução do ajuste. e informar os dados do representante (Nome, Cargo, número do RG e número do CPF), sendo que eventual alteração deverá ser comunicada à SECRETARIA;

III) aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho, com obediência aos princípios relacionados à aplicação de recursos públicos;

IV) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH);

V) disponibilizar regularmente os dados referentes aos recursos assistenciais elencados no contrato ou convênio de prestação de serviços de saúde com o SUS

no sistema informatizado de regulação da SES/SP – Portal CROSS, ou sistema sucedâneo;

VI) disponibilizar seus recursos assistenciais SUS à regulação estadual e/ou municipal;

VII) fornecer todos os dados e informações requisitados pela SECRETARIA utilizando-se do formato e ou plataforma por ela indicados;

VIII) aderir à Política Estadual de Humanização e facilitar o acesso dos articuladores de humanização do Núcleo Técnico de Humanização da SECRETARIA;

IX) responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

X) assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

XI) apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

XII) cumprir as metas contratualizadas no Plano de Trabalho;

XIII) atender aos critérios de inclusão e manutenção no Programa Mais Santas Casas e comunicar à SECRETARIA qualquer fato que impacte sua condição para inclusão ou manutenção no programa, a qualquer tempo;

XIV) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XV) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, preferencialmente isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XVI) manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes;

XVII) assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal da SECRETARIA, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XVIII) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XIX) comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato que, eventualmente, possa dificultar ou interromper, total ou parcialmente, a execução do presente convênio, ou do convênio de assistência à saúde firmado com o Estado ou Município;

XX) permitir e facilitar à SECRETARIA e aos órgãos de fiscalização interna e externa, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio;

XXI) restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de existência de saldo e inexecução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias contados da denúncia ou rescisão do presente convênio;

XXII) disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, especialmente: estatuto social atualizado;

termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XXIII) manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a CONVENIENTE;

XXIV) realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária para cumprimento do Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XXV) comunicar à SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XXVI) cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;

XXVII) observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

a) – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

c) – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

XXVIII) prescrever, por meio de seus médicos, os medicamentos e procedimentos de acordo com as regras do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente aquelas previstas na Lei federal nº 8.080/1990 (artigos 19-M a 19-U), na legislação da RENAME, na Lei estadual nº 10.938, de 19 de outubro de 2001 (com as alterações introduzidas pela Lei estadual nº 16.882, de 20 de dezembro de 2018) e demais regramentos vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

I) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

III) contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;

IV) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;

V) efetuar pagamento a qualquer título à pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;

VI) aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, consultorias, juros moratórios, multas, honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;

VII) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a

Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

VIII) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com empresa que tenha entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exerçam cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da SECRETARIA;

IX) em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados

X) realizar procedimentos e prescrever medicamentos e/ou alimentação enteral não disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS - sem a autorização prévia da SECRETARIA e em desconformidade com os procedimentos descritos nas cláusulas nona e décima deste instrumento;

XI) utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

CLÁUSULA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ _____ (_____), a ser repassado em parcelas mensais estimadas no valor de R\$ _____ (_____), onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: _____

Programa de Trabalho: _____

Natureza de despesa: _____

Fonte de recursos: _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos a pagar, dentre elas o Decreto nº 63.894/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO

As parcelas poderão sofrer desconto a partir do mês subsequente à apuração de desempenho, conforme artigo 8º da Resolução SES [REDAZIDA] do Programa Mais Santas Casas.

PARÁGRAFO QUINTO

Até a sua utilização a CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos na conta exclusiva para o cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio no Banco do Brasil – Banco 001 – Agência _____ - Conta Corrente nº. _____. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIADA à SECRETARIA que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos.

PARÁGRAFO SEXTO

Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

b) quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

d) com base no desempenho global alcançado pela entidade, medido pelo Painel de Indicadores no respectivo período de avaliação, a porcentagem da retenção dos valores às entidades, na hipótese do inciso V do artigo 4º da Lei 17.461, de 25 de novembro de 2021, dar-se-á na mesma proporção do descumprimento da meta estabelecida, conforme artigo 11 do Decreto nº 66.374, de 23 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO

A Secretaria de Estado da Saúde poderá suprimir os pagamentos nos casos de ocorrências que comprometam a assistência à população ou descumprimento do previsto nos incisos abaixo:

a) recusa de atendimento da população e de procedimentos para o qual é referência;

b) interrupção parcial ou total de serviços conveniados ou contratados com o SUS sem prévio ajuste com o gestor.

PARÁGRAFO NONO

Nos casos previstos no parágrafo oitavo, o pagamento será imediatamente suspenso até decisão do Secretário da Saúde, baseado na avaliação do Grupo Estadual de Monitoramento e Avaliação do Programa Mais Santas Casas.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- a) avaliar o cumprimento das metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio;
- b) monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório à CONVENIADA, que deverá apresentá-lo no prazo e assinado pelo gestor do convênio;
- c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, informações, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

PARÁGRAFO ÚNICO:

A ausência de justificativas, ou justificativas não procedentes por parte da CONVENIADA, podem resultar em suspensão imediata e supressão parcial ou total, temporária ou definitiva, dos valores concedidos por este Programa, conforme a Lei nº 17.461/2021 e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser parcial, sendo que a final deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- a) quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- b) relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) relação de materiais adquiridos;
- d) conciliação de saldo bancário;
- e) cópia do extrato bancário da conta específica;
- f) relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- g) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício financeiro, acompanhadas de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

c) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES nº ____/____.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A SECRETARIA informará à CONVENIADA eventual irregularidade que deverá ser sanada, no prazo estabelecido na Instrução do Tribunal de Contas do Estado, a contar da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas, conforme a Lei nº 17.461/2021 e regulamentações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida **pela SECRETARIA**, na conta relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES ou TESOURO abaixo indicadas:

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897-X / Conta Corrente 100.919-2

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897-X / Conta Corrente 009.401-3

CLÁUSULA SÉTIMA DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

e) solicitar, quando necessário às atividades de monitoramento, dados e informações, bem como a realização de reuniões com representantes legais da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica (m) designado (s) como gestor(es) do convênio: NOME _____, CARGO _____, e NOME _____, CARGO _____, lotado(s) no Departamento Regional de Saúde _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de ausência temporária do gestor, deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO DISPONÍVEIS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

A prescrição de medicamentos não disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS) será dada de forma **excepcional**, e obrigatoriamente precedida de autorização da **SECRETARIA**, conforme o Laudo para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas, **constante do Anexo 2 deste instrumento**, a ser preenchido pelos médicos assistentes da **CONVENIADA**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A **CONVENIADA** obriga-se, antes de prescrever quaisquer medicamentos não disponíveis no Sistema Único de Saúde – SUS, a requerer autorização prévia da **SECRETARIA**, por meio do Laudo para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas, em conformidade com a **Resolução SS nº 54/2012**:

I. A **SECRETARIA** analisará os Laudos para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas, visando à utilização racional dos recursos públicos de acordo com as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitados os princípios da equidade e da integralidade do atendimento.

II. O prazo para análise dos Laudos para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas pela **SECRETARIA** será de 30 (trinta) dias.

III. A **SECRETARIA** poderá, no curso da análise dos Laudos para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas, requerer exames complementares, sempre que entender necessário.

IV. Os Laudos para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas, após avaliação e parecer técnico dos médicos da Comissão de Farmacologia da **SECRETARIA**, serão devolvidos à **CONVENIADA** juntamente com a indicação o local para retirada do fármaco pelo paciente, ou com a rejeição justificada do pedido.

V. O medicamento será concedido no prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Caso seja necessária a concessão dos medicamentos após o prazo previsto no inciso anterior, a **CONVENIADA** deverá submeter nova receita e novo Laudo para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas à aprovação da **SECRETARIA**, nos termos deste parágrafo.

VII. A rejeição do Laudo para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas constará o motivo da decisão administrativa, como inconsistência entre dados clínicos, incompatibilidade entre

CID e o medicamento solicitado, ausência de valor terapêutico comprovado, medicamento em caráter experimental ou ausência de registro no país em conformidade com a legislação sanitária, efetividade do tratamento e sustentabilidade do Sistema Único de Saúde - SUS, dentre outros.

PARAGRAFO SEGUNDO - A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por eventual dano ao erário, quando houver prescrição de medicamentos não disponíveis no Sistema Único de Saúde - SUS sem a aprovação prévia da **SECRETARIA** ou em desconformidade com o parágrafo primeiro desta Cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO - A prescrição de medicamentos não disponíveis no Sistema Único de Saúde - SUS sem autorização prévia da **SECRETARIA**, será considerada falta grave para fins de exclusão do Programa, bem como aplicação das sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL NÃO** **DISPONÍVEL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

A prescrição de nutrição enteral não disponível no Sistema Único de Saúde - SUS será dada de forma excepcional, e obrigatoriamente precedida de autorização da **SECRETARIA**, conforme o Laudo para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas, **constante do Anexo 3 deste instrumento**, a ser preenchido pelos médicos assistentes da **CONVENIADA**.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A **CONVENIADA** obriga-se, antes de prescrever nutrição enteral não disponível no Sistema Único de Saúde - SUS, a requer autorização prévia da **SECRETARIA**, por meio do Laudo para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas, em conformidade com a Resolução SS nº 54/2012:

I. A **SECRETARIA** analisará os Laudos para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas, visando a utilização racional dos recursos públicos de acordo com as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitados os princípios da equidade e da integralidade do atendimento.

II. O prazo para análise do Laudos para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas pela **SECRETARIA**, será de 30 (trinta) dias.

III. A **SECRETARIA** poderá, no curso da análise dos Laudos para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas, requerer exames complementares, sempre que entender necessário.

IV. Os Laudos para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas, após avaliação e parecer técnico dos médicos da Comissão de Farmacologia da **SECRETARIA**, serão devolvidos à **CONVENIADA** juntamente com a indicação o local para retirada do insumo pelo paciente, ou com a rejeição justificada do pedido.

V. O insumo será concedido por prazo de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias.

VI. Caso seja necessária a concessão de novos insumos após o prazo previsto no inciso anterior, a **CONVENIADA** deverá submeter nova receita e novo Laudo para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas à aprovação da **SECRETARIA**, nos termos deste parágrafo.

VII. A rejeição do Laudo para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas constará o motivo da decisão administrativa, como inconsistência entre dados clínicos, incompatibilidade entre CID e o insumo solicitado, ausência de valor terapêutico comprovado, ausência de

registro no país em conformidade com a legislação sanitária, efetividade do tratamento e sustentabilidade do Sistema Único de Saúde - SUS, dentre outros.

PARAGRAFO SEGUNDO - A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por eventual dano ao erário, quando houver prescrição de nutrição enteral não disponível no Sistema Único de Saúde - SUS - sem a aprovação prévia da **SECRETARIA** ou em desconformidade com o parágrafo primeiro desta Cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO - A prescrição de nutrição enteral não disponível no Sistema Único de Saúde - SUS - sem autorização prévia da **SECRETARIA**, será considerada falta grave para fins de exclusão do Programa, bem como aplicação das sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O convênio vigorará até __/__/____, tendo por termo inicial a data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação da SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no **artigo 10 do Decreto estadual nº 66.173/2021**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente convênio, na data de sua assinatura, rescinde os convênios anteriores, quando houver, celebrados entre a SECRETARIA e a CONVENIADA, referentes ao Programa Santa Casa SUSTentável e/ou ao Programa Pró Santa Casa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado à Secretaria, ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde (SUS) não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONVENIADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito do SECRETARIA no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONVENIADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONVENIADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do SECRETARIA previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONVENIADA deve:

I – imediatamente notificar a SECRETARIA ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar a SECRETARIA na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONVENIADA deve notificar a SECRETARIA, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o SECRETARIA cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONVENIADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONVENIADA deve auxiliar a SECRETARIA na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Convênio.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Convênio, a CONVENIADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à SECRETARIA ou eliminá-los, conforme decisão da SECRETARIA, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, à SECRETARIA, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONVENIADA deve colocar à disposição da SECRETARIA, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SECRETARIA ou auditor por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SECRETARIA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº

13.709/2018 ou de instruções da SECRETARIA relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECRETARIA em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso o objeto do presente ajuste envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONVENIADA ao longo de toda a vigência do ajuste todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da SECRETARIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONVENIADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:

a) Anexo I - o Plano de Trabalho;

b) Anexo II - Laudo para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas (Conforme Resolução SS 54/2012)

c) Anexo III - Laudo para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas (Conforme Resolução SS 54/2012)

d) Anexo IV – Resolução nº 54/2012

II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias que, lido e achado conforme pelas partes, segue assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nome
Secretário de Estado da Saúde

Nome
Provedor

Testemunha 01
Nome: _____
Cargo: _____

Testemunha 02
Nome: _____
Cargo: _____

**ANEXO III
PLANO DE TRABALHO**

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT:				
Órgão/Entidade:				
CNPJ:				
Endereço:				
Município:				
Telefone:				
Email:				
CPF	Nome Responsável	RG	Cargo	Email

GESTOR DO CONVÊNIO

CPF	RG	Nome do Gestor	Cargo	E-mail

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco:	Agência:	Conta Número:
Praça de Pagamento:		
Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.		

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Missão da Instituição:

Histórico da Instituição:

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto:
Descrição do Objeto:

Objetivo:
Justificativa:
Local:
Observações:

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas:
Ações para Alcance:
Situação Atual:
Situação Pretendida:
Indicador de Resultado:

Metas Qualitativas:
Ações para Alcance:
Situação Atual:
Situação Pretendida:
Indicador de Resultado:

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração (Dias)	Descrição

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%

1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total de Desembolso

2. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início:

Término:

3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome do Gestor	RG	Cargo	E-mail

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretária de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

ANEXO IV

Lista de entidades autorizadas a participar do programa

ITEM	DRS	CNES	Hospital (CNES)	MUNICIPIO	Classificação
1	ARAÇATUBA	2082691	SANTA CASA DE ANDRADINA	ANDRADINA	Tipo III
2	ARAÇATUBA	2078775	SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	ARACATUBA	Tipo I
3	ARAÇATUBA	2082675	ASSOCIACAO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL RITINHA PRATES	ARACATUBA	Tipo III
4	ARAÇATUBA	2081768	SANTA CASA DE AURIFLAMA	AURIFLAMA	Tipo III
5	ARAÇATUBA	2080915	HOSPITAL DE BILAC	BILAC	Tipo III
6	ARAÇATUBA	2078252	SANTA CASA DE BIRIGUI	BIRIGUI	Tipo III
7	ARAÇATUBA	2079461	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO FRANCISCO BURITAMA	BURITAMA	Tipo III
8	ARAÇATUBA	2079216	HOSPITAL E MATERNIDADE JOSE FORTUNA	CASTILHO	Tipo III
9	ARAÇATUBA	2080982	HOSPITAL DE CLEMENTINA	CLEMENTINA	Tipo III
10	ARAÇATUBA	2081520	HOSPITAL E MATERNIDADE DE GUARACAI	GUARACAI	Tipo III
11	ARAÇATUBA	2081814	SANTA CASA DE GUARARAPES	GUARARAPES	Tipo III
12	ARAÇATUBA	2078511	HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA	ILHA SOLTEIRA	Tipo III
13	ARAÇATUBA	2078503	SANTA CASA DE PENAPOLIS	PENAPOLIS	Tipo III
14	ARAÇATUBA	2078384	HOSPITAL ESPIRITA JOAO MARCHESI	PENAPOLIS	Tipo III
15	ARAÇATUBA	2083027	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO	PEREIRA BARRETO	Tipo III
16	ARAÇATUBA	2081245	SANTA CASA DE SUD MENNUCCI	SUD MENNUCCI	Tipo III
17	ARAÇATUBA	2081105	SANTA CASA DE VALPARAISO	VALPARAISO	Tipo III

18	ARARAQUARA	2082527	SANTA CASA DE ARARAQUARA	ARARAQUARA	Tipo II
19	ARARAQUARA	2079763	CASA CAIRBAR SCHUTEL	ARARAQUARA	Tipo III
20	ARARAQUARA	2079402	SANTA CASA SAO VICENTE DE PAULO BOA ESPERANCA DO SUL	BOA ESPERANCA DO SUL	Tipo III
21	ARARAQUARA	2081989	HOSPITAL SAO SEBASTIAO BORBOREMA	BORBOREMA	Tipo III
22	ARARAQUARA	2081717	SANTA CASA DESCALVADO	DESCALVADO	Tipo III
23	ARARAQUARA	2082640	SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE IBITINGA	IBITINGA	Tipo III
24	ARARAQUARA	2079836	SANTA CASA DE MISERICORDIA ITAPOLIS	ITAPOLIS	Tipo III
25	ARARAQUARA	2090961	HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALZONI MATAO	MATAO	Tipo III
26	ARARAQUARA	2747685	SANTA CASA DE MISERICORDIA NOVA EUROPA	NOVA EUROPA	Tipo III
27	ARARAQUARA	2082322	HOSPITAL DONA BALBINA PORTO FERREIRA	PORTO FERREIRA	Tipo III
28	ARARAQUARA	2747693	SANTA CASA DE MISERICORDIA RIBEIRAO BONITO	RIBEIRAO BONITO	Tipo III
29	ARARAQUARA	2080931	SANTA CASA DE SAO CARLOS	SAO CARLOS	Tipo II
30	ARARAQUARA	2079399	SANTA CASA DE MISERICORDIA TABATINGA	TABATINGA	Tipo III
31	ARARAQUARA	2078295	SANTA CASA DE TAQUARITINGA	TAQUARITINGA	Tipo III
32	BAIXADA SANTISTA	2754843	HOSPITAL SANTO AMARO	GUARUJA	Tipo I
33	BAIXADA SANTISTA	2025752	SANTA CASA DE SANTOS	SANTOS	Tipo I
34	BAIXADA SANTISTA	2080354	HOSPITAL SANTO ANTONIO SANTOS	SANTOS	Tipo III
35	BARRETOS	2090236	FUNDACAO PIO XII BARRETOS	BARRETOS	Tipo II
36	BARRETOS	2092611	SANTA CASA DE BARRETOS	BARRETOS	Tipo II
37	BARRETOS	5033543	CASA TRANSITORIA ANDRE LUIZ	BARRETOS	Tipo III
38	BARRETOS	2081296	HOSPITAL JOAO DEPIERI DE CAJOBI	CAJOBI	Tipo III
39	BARRETOS	2095912	HOSPITAL JOSE VENANCIO	COLINA	Tipo III
40	BARRETOS	2078414	SANTA CASA DE GUAIRA	GUAIRA	Tipo III
41	BARRETOS	2053500	HOSPITAL SENHOR BOM	MONTE AZUL	Tipo III

			JESUS	PAULISTA	
42	BARRETOS	2053519	MATERNIDADE FERNANDO MAGALHAES	MONTE AZUL PAULISTA	Tipo III
43	BARRETOS	2082845	SANTA CASA DE OLIMPIA	OLIMPIA	Tipo III
44	BARRETOS	2083213	HOSPITAL TERRA ROXA	TERRA ROXA	Tipo III
45	BARRETOS	2092093	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO VIRADOURO	VIRADOURO	Tipo III
46	BAURU	2774720	HOSPITAL DE AGUDOS	AGUDOS	Tipo III
47	BAURU	2791668	SANTA CASA DE AREALVA	AREALVA	Tipo III
48	BAURU	2083604	SANTA CASA DE AVARE	AVARE	Tipo III
49	BAURU	2791676	SANTA CASA DE BARIRI	BARIRI	Tipo III
50	BAURU	2082632	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE BARRA BONITA	BARRA BONITA	Tipo III
51	BAURU	2791730	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOCAINA	BOCAINA	Tipo III
52	BAURU	2081784	HOSPITAL SANTA THEREZINHA BROTAS	BROTAS	Tipo III
53	BAURU	2791684	SANTA CASA DE CAFELANDIA	CAFELANDIA	Tipo III
54	BAURU	2090333	SANTA CASA DE CERQUEIRA CESAR	CERQUEIRA CESAR	Tipo III
55	BAURU	2791692	SANTA CASA DE DOIS CORREGOS	DOIS CORREGOS	Tipo III
56	BAURU	2790637	HOSPITAL SANTA LUZIA DUARTINA	DUARTINA	Tipo III
57	BAURU	2092638	SANTA CASA DE FARTURA	FARTURA	Tipo III
58	BAURU	2791714	SANTA CASA DE IACANGA	IACANGA	Tipo III
59	BAURU	2093227	SANTA CASA DE ITAI	ITAI	Tipo III
60	BAURU	2751674	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	ITAPORANGA	Tipo III
61	BAURU	2076942	HOSPITAL DE ITATINGA	ITATINGA	Tipo III
62	BAURU	2083086	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	JAU	Tipo II
63	BAURU	2791722	SANTA CASA DE JAU	JAU	Tipo II
64	BAURU	2790653	HOSPITAL TEREZA PERLATTI JAU	JAU	Tipo III
65	BAURU	2079976	SANTA CASA DE LARANJAL PAULISTA	LARANJAL PAULISTA	Tipo III
66	BAURU	2077582	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	LENCOIS PAULISTA	Tipo III
67	BAURU	2758245	SANTA CASA DE LINS	LINS	Tipo III
68	BAURU	2082942	SANTA CASA DE MACATUBA	MACATUBA	Tipo III
69	BAURU	2791749	SANTA CASA DE	PEDERNEIRAS	Tipo III

			PEDERNEIRAS		
70	BAURU	2081350	HOSPITAL DE PIRAJU	PIRAJU	Tipo III
71	BAURU	2790998	LAR IRMA DULCE NA PROVIDENCIA DE DEUS PIRAJUI	PIRAJUI	Tipo III
72	BAURU	2080370	SANTA CASA DE PIRAJUI	PIRAJUI	Tipo III
73	BAURU	2791757	SANTA CASA DE PIRATININGA	PIRATININGA	Tipo III
74	BAURU	2080443	HOSPITAL DA CASA PIA SAO VICENTE DE PAULA	SAO MANUEL	Tipo III
75	BAURU	2082934	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAGUAI	TAGUAI	Tipo III
76	BAURU	2079879	SANTA CASA DE TAQUARITUBA	TAQUARITUBA	Tipo III
77	BAURU	2080605	HOSPITAL PADRE NICANOR MERINO TORRINHA	TORRINHA	Tipo III
78	CAMPINAS	2077558	HOSPITAL GERAL DR FRANCISCO TOZZI AGUAS DE LINDOIA	AGUAS DE LINDOIA	Tipo III
79	CAMPINAS	2081733	SEARA HOSPITAL PSIQUIATRICO	AMERICANA	Tipo III
80	CAMPINAS	2082179	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE AMERICANA	AMERICANA	Tipo III
81	CAMPINAS	2078848	SANTA CASA ANNA CINTRA	AMPARO	Tipo III
82	CAMPINAS	2084317	CLINICA FAZENDA PALMEIRAS	AMPARO	Tipo III
83	CAMPINAS	2082195	BENEFICENCIA PORTUGUESA DE AMPARO	AMPARO	Tipo III
84	CAMPINAS	5366828	SANTA CASA DE ATIBAIA	ATIBAIA	Tipo III
85	CAMPINAS	2704900	HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	BRAGANCA PAULISTA	Tipo II
86	CAMPINAS	2688433	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANCA PAULISTA	BRAGANCA PAULISTA	Tipo III
87	CAMPINAS	2079313	HOSPITAL SAO ROQUE CABREUVA	CABREUVA	Tipo III
88	CAMPINAS	2082128	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO	CAMPINAS	Tipo I
89	CAMPINAS	2081482	BOLDRINI CAMPINAS	CAMPINAS	Tipo III
90	CAMPINAS	2022621	MATERNIDADE DE CAMPINAS	CAMPINAS	Tipo III
91	CAMPINAS	2084252	SOBRAPAR CAMPINAS	CAMPINAS	Tipo III
92	CAMPINAS	2078465	REAL SOCIEDADE	CAMPINAS	Tipo III

			PORTUGUESA DE BENEFICENCIA		
93	CAMPINAS	2022648	HOSPITAL IRMAOS PENTEADO E SANTA CASA DE CAMPINAS	CAMPINAS	Tipo III
94	CAMPINAS	2784602	HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO	INDAIATUBA	Tipo II
95	CAMPINAS	2084244	IRPSI	INDAIATUBA	Tipo III
96	CAMPINAS	2023709	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITATIBA	ITATIBA	Tipo III
97	CAMPINAS	2086719	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOANOPOLIS	JOANOPOLIS	Tipo III
98	CAMPINAS	2786435	HCSVP HOSPITAL SAO VICENTE	JUNDIAI	Tipo I
99	CAMPINAS	2716801	GRENDACC	JUNDIAI	Tipo III
100	CAMPINAS	2079917	SANTA CASA DE LOUVEIRA	LOUVEIRA	Tipo III
101	CAMPINAS	2078341	ASSOCIACAO HOSPITAL BENEFICENTE SAGRADO CORACAO DE JESUS	MONTE MOR	Tipo III
102	CAMPINAS	2079852	SANTA CASA DE PIRACAIA	PIRACAIA	Tipo III
103	CAMPINAS	2079232	HOSPITAL SANTA BARBARA	SANTA BARBARA D'OESTE	Tipo III
104	CAMPINAS	2081393	HOSPITAL SANTA ROSA DE LIMA DE SERRA NEGRA	SERRA NEGRA	Tipo III
105	CAMPINAS	2079704	HOSPITAL DR RENATO SILVA DE SOCORRO	SOCORRO	Tipo III
106	CAMPINAS	2097877	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS	VALINHOS	Tipo III
107	CAMPINAS	2699915	SANTA CASA DE VINHEDO	VINHEDO	Tipo III
108	FRANCA	2705982	SANTA CASA DE FRANCA	FRANCA	Tipo I
109	FRANCA	2080117	HOSPITAL PSIQUIATRICO ALLAN KARDEC FRANCA SP	FRANCA	Tipo III
110	FRANCA	2083973	SANTA CASA DE GUARA	GUARA	Tipo III
111	FRANCA	2079348	SANTA CASA DE IGARAPAVA	IGARAPAVA	Tipo III
112	FRANCA	2080451	SANTA CASA DE IPUA	IPUA	Tipo III
113	FRANCA	2751704	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITUVERAVA	ITUVERAVA	Tipo III
114	FRANCA	2088525	SANTA CASA DE MIGUELOPOLIS	MIGUELOPOLIS	Tipo III
115	FRANCA	2745801	HOSPITAL SAO MARCOS MORRO AGUDO	MORRO AGUDO	Tipo III
116	FRANCA	2745798	HOSPITAL BENEFICENTE SANTO ANTONIO	ORLANDIA	Tipo III

			ORLANDIA		
117	FRANCA	2078449	SANTA CASA DE PATROCINIO PAULISTA	PATROCINIO PAULISTA	Tipo III
118	FRANCA	2080478	SANTA CASA DE PEDREGULHO	PEDREGULHO	Tipo III
119	FRANCA	2078112	HOSPITAL SANTA RITA SALES DE OLIVEIRA	SALES OLIVEIRA	Tipo III
120	FRANCA	2080044	SANTA CASA DE SAO JOAQUIM DA BARRA	SAO JOAQUIM DA BARRA	Tipo III
121	GRANDE S. PAULO	2083876	SANTA CASA DE FRANCISCO MORATO	FRANCISCO MORATO	Tipo III
122	GRANDE S. PAULO	2773333	SANTA CASA DE GUARAREMA	GUARAREMA	Tipo III
123	GRANDE S. PAULO	2082276	CASAS ANDRE LUIZ GUARULHOS	GUARULHOS	Tipo III
124	GRANDE S. PAULO	2040069	HOSPITAL MATERNIDADE JESUS JOSE E MARIA	GUARULHOS	Tipo III
125	GRANDE S. PAULO	2078155	HOSPITAL STELA MARIS	GUARULHOS	Tipo III
126	GRANDE S. PAULO	2086336	HOSPITAL E MATERNIDADE MAIRIPORA	MAIRIPORA	Tipo III
127	GRANDE S. PAULO	2751747	SANTA CASA DE MAUA	MAUA	Tipo III
128	GRANDE S. PAULO	2080052	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	MOGI DAS CRUZES	Tipo II
129	GRANDE S. PAULO	8478	LAR BUSSOCABA ASSISTENCIA VICENTINA	OSASCO	Tipo III
130	GRANDE S. PAULO	2079380	SANTA CASA DE SALESOPOLIS	SALESOPOLIS	Tipo III
131	GRANDE S. PAULO	2083140	SANTA CASA DE SANTA ISABEL	SANTA ISABEL	Tipo III
132	GRANDE S. PAULO	3223728	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO	SAO BERNARDO DO CAMPO	Tipo III
133	GRANDE S. PAULO	2688689	SANTA CASA DE SAO PAULO HOSPITAL CENTRAL SAO PAULO	SAO PAULO	Tipo I
134	GRANDE S. PAULO	2077477	HOSP STA MARCELINA SAO PAULO	SAO PAULO	Tipo I
135	GRANDE S. PAULO	2077485	HOSPITAL SAO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP SAO PAULO	SAO PAULO	Tipo I
136	GRANDE S. PAULO	2077531	AC CAMARGO CANCER CENTER	SAO PAULO	Tipo II
137	GRANDE S. PAULO	2089785	HOSPITAL DO RIM E HIPERTENSAO	SAO PAULO	Tipo II
138	GRANDE S. PAULO	2075962	HOSP DA STA CASA DE STO AMARO	SAO PAULO	Tipo III
139	GRANDE S. PAULO	2080125	INST DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	SAO PAULO	Tipo III

140	GRANDE S. PAULO	2077590	INST BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER IBCC	SAO PAULO	Tipo III
141	GRANDE S. PAULO	2091550	INST CEMA DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA	SAO PAULO	Tipo III
142	GRANDE S. PAULO	2089696	INSTITUTO DE ONCOLOGIA PEDIATRICA IOP	SAO PAULO	Tipo III
143	GRANDE S. PAULO	2091399	HOSP NSRA DO PARI	SAO PAULO	Tipo III
144	GRANDE S. PAULO	2077752	HOSP MONUMENTO CEHM	SAO PAULO	Tipo III
145	GRANDE S. PAULO	6984649	HOSPITAL SANTO ANTONIO (BP HOSPITAL FILANTROPICO)	SAO PAULO	Tipo III
146	GRANDE S. PAULO	2077655	ASSOC AACD V CLEMENTINO	SAO PAULO	Tipo III
147	GRANDE S. PAULO	2077388	HOSPITAL AMPARO MATERNAL	SAO PAULO	Tipo III
148	GRANDE S. PAULO	2688522	CASA DE DAVID SAO PAULO	SAO PAULO	Tipo III
149	GRANDE S. PAULO	2089572	ASSOC CRUZ VERDE	SAO PAULO	Tipo III
150	GRANDE S. PAULO	2076985	CASA DA CRIANCA BETINHO	SAO PAULO	Tipo III
151	GRANDE S. PAULO	2688514	CAISM SANTA CASA DE SAO PAULO	SAO PAULO	Tipo III
152	GRANDE S. PAULO	6891411	IBCC UNIDADE JACANA	SAO PAULO	Tipo III
153	GRANDE S. PAULO	2082624	HOSP STA CRUZ	SAO PAULO	Tipo III
154	GRANDE S. PAULO	2079860	SANTA CASA DE SUZANO	SUZANO	Tipo III
155	MARÍLIA	2077647	SANTA CASA DE ADAMANTINA	ADAMANTINA	Tipo III
156	MARÍLIA	2082446	CLINICA NOSSO LAR ADAMANTINA	ADAMANTINA	Tipo III
157	MARÍLIA	2081083	SANTA CASA DE ASSIS	ASSIS	Tipo III
158	MARÍLIA	2092980	HOSPITAL DE BASTOS	BASTOS	Tipo III
159	MARÍLIA	2082497	SANTA CASA JMJOSE BERNARDINO DE CAMPOS	BERNARDINO DE CAMPOS	Tipo III
160	MARÍLIA	2080842	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CANDIDO MOTA	CANDIDO MOTA	Tipo III
161	MARÍLIA	2082438	SANTA CASA DE CHAVANTES	CHAVANTES	Tipo III
162	MARÍLIA	2745402	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FLORIDA PAULISTA	FLORIDA PAULISTA	Tipo III
163	MARÍLIA	2080737	HOSPITAL SAO VICENTE DE GALIA	GALIA	Tipo III
164	MARÍLIA	2745356	HOSPITAL PSIQUIATRICO ANDRE LUIZ	GARCA	Tipo III
165	MARÍLIA	2080281	HOSPITAL SAO JOSE DE	HERCULANDIA	Tipo III

			HERCULANDIA		
166	MARÍLIA	2081660	SANTA CASA DE IPAUCU	IPAUSSU	Tipo III
167	MARÍLIA	2081431	SANTA CASA DE LUCELIA	LUCELIA	Tipo III
168	MARÍLIA	2079437	HOSPITAL BENEFICENTE DE MARACAI	MARACAI	Tipo III
169	MARÍLIA	2083116	SANTA CASA DE MARILIA	MARILIA	Tipo III
170	MARÍLIA	5860490	HOSPITAL UNIVERSITARIO DE MARILIA	MARILIA	Tipo III
171	MARÍLIA	2080990	HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA	MARILIA	Tipo III
172	MARÍLIA	2086050	MATERNIDADE GOTA DE LEITE	MARILIA	Tipo III
173	MARÍLIA	2082586	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OSVALDO CRUZ	OSVALDO CRUZ	Tipo III
174	MARÍLIA	4049020	SANTA CASA DE OURINHOS	OURINHOS	Tipo III
175	MARÍLIA	2080907	SANTA CASA PACAEMBU	PACAEMBU	Tipo III
176	MARÍLIA	2080958	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL	PALMITAL	Tipo III
177	MARÍLIA	2082519	SANTA CASA DE PARAGUACU PAULISTA	PARAGUACU PAULISTA	Tipo III
178	MARÍLIA	2081229	SANTA CASA DE PARAPUA	PARAPUA	Tipo III
179	MARÍLIA	2080621	SANTA CASA POMPEIA	POMPEIA	Tipo III
180	MARÍLIA	2081237	HOSPITAL SAO PAULO DE RINOPOLIS	RINOPOLIS	Tipo III
181	MARÍLIA	2082756	SANTA CASA DE SALTO GRANDE	SALTO GRANDE	Tipo III
182	MARÍLIA	2084058	SANTA CASA MISER STACRUZ RIO PARDO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	Tipo III
183	MARÍLIA	2080664	SANTA CASA DE TUPA	TUPA	Tipo III
184	MARÍLIA	2082454	CASA DA CRIANCA DE TUPA	TUPA	Tipo III
185	PIRACICABA	2081253	HOSPITAL SAO LUIZ DE ARARAS	ARARAS	Tipo III
186	PIRACICABA	2082470	CLINICA SAYAO ARARAS	ARARAS	Tipo III
187	PIRACICABA	2748568	SANTA CASA DE CAPIVARI	CAPIVARI	Tipo III
188	PIRACICABA	2748436	HOSP MAT BENEF DE CHARQUEADA	CHARQUEADA	Tipo III
189	PIRACICABA	2084430	HOSPITAL E MATERNIDADE MADRE VANNINI CONCHAL SP	CONCHAL	Tipo III
190	PIRACICABA	2078074	SANTA CASA DE LEME	LEME	Tipo III
191	PIRACICABA	2081458	SANTA CASA DE LIMEIRA	LIMEIRA	Tipo II
192	PIRACICABA	2087103	SOCIEDADE OPERARIA HUMANITARIA LIMEIRA	LIMEIRA	Tipo III
193	PIRACICABA	2772310	SANTA CASA DE PIRACICABA	PIRACICABA	Tipo II

194	PIRACICABA	2087057	HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA DJALDROVAD	PIRACICABA	Tipo II
195	PIRACICABA	2785382	SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA	PIRASSUNUNGA	Tipo III
196	PIRACICABA	2082888	SANTA CASA DE RIO CLARO	RIO CLARO	Tipo III
197	PIRACICABA	2083159	CASA DE SAUDE BEZERRA DE MENEZES RIO CLARO	RIO CLARO	Tipo III
198	PIRACICABA	2766167	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO RIO DAS PEDRA	RIO DAS PEDRAS	Tipo III
199	PIRACICABA	2084422	SANTA CASA DE SAO PEDRO	SAO PEDRO	Tipo III
200	PRESIDENTE PRUDEN	2080508	SANTA CASA DE ALVARES MACHADO	ALVARES MACHADO	Tipo III
201	PRESIDENTE PRUDEN	2750988	SANTA CASA DE DRACENA	DRACENA	Tipo III
202	PRESIDENTE PRUDEN	2751003	SANTA CASA DE JUNQUEIROPOLIS	JUNQUEIROPOLIS	Tipo III
203	PRESIDENTE PRUDEN	2751011	SANTA CASA MISERICORDIA PADRE JOAO SCHNEIDER MARTINOPOLIS	MARTINOPOLIS	Tipo III
204	PRESIDENTE PRUDEN	2079283	SANTA CASA DE PANORAMA	PANORAMA	Tipo III
205	PRESIDENTE PRUDEN	2698374	HOSPITAL DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA APARECIDA	PRESIDENTE BERNARDES	Tipo III
206	PRESIDENTE PRUDEN	2751038	SANTA CASA DE PRESIDENTE EPITACIO	PRESIDENTE EPITACIO	Tipo III
207	PRESIDENTE PRUDEN	2080532	SANTA CASA HOSP DR ARISTOTELES OLIVEIRA MARTINS PRES PRUDENT	PRESIDENTE PRUDENTE	Tipo III
208	PRESIDENTE PRUDEN	2058782	HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES P PRUDENT	PRESIDENTE PRUDENTE	Tipo III
209	PRESIDENTE PRUDEN	2078139	SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU	PRESIDENTE VENCESLAU	Tipo III
210	PRESIDENTE PRUDEN	2081873	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA	RANCHARIA	Tipo III
211	PRESIDENTE PRUDEN	2080524	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL REGENTE FEIJO	REGENTE FEIJO	Tipo III
212	PRESIDENTE PRUDEN	2751046	SANTA CASA DE SANTO ANASTACIO	SANTO ANASTACIO	Tipo III
213	PRESIDENTE PRUDEN	2028239	HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO	TEODORO SAMPAIO	Tipo III

214	PRESIDENTE PRUDEN	2081385	SANTA CASA DE TUPI PAULISTA	TUPI PAULISTA	Tipo III
215	REGISTRO	2079593	HOSPITAL SAO JOAO REGISTRO	REGISTRO	Tipo III
216	RIBEIRÃO PRETO	2716593	HOSPITAL DE MISERICORDIA ALTINOPOLIS	ALTINOPOLIS	Tipo III
217	RIBEIRÃO PRETO	2082853	HOSPITAL MAJOR ANTONIO CANDIDO BATATAIS	BATATAIS	Tipo III
218	RIBEIRÃO PRETO	2023016	CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO CAJURU	CAJURU	Tipo III
219	RIBEIRÃO PRETO	2079496	SANTA CASA DE CRAVINHOS	CRAVINHOS	Tipo III
220	RIBEIRÃO PRETO	2026805	SANTA CASA DE GUARIBA	GUARIBA	Tipo III
221	RIBEIRÃO PRETO	2025477	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL DE JABOTICABAL	JABOTICABAL	Tipo III
222	RIBEIRÃO PRETO	2028204	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE ALTO	MONTE ALTO	Tipo III
223	RIBEIRÃO PRETO	2089548	SANTA CASA DE PITANGUEIRAS	PITANGUEIRAS	Tipo III
224	RIBEIRÃO PRETO	2083493	SANTA CASA DE PONTAL	PONTAL	Tipo III
225	RIBEIRÃO PRETO	2084414	SANTA CASA DE RIBEIRAO PRETO	RIBEIRAO PRETO	Tipo II
226	RIBEIRÃO PRETO	2080400	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO RIBEIRAO PRETO	RIBEIRAO PRETO	Tipo III
227	RIBEIRÃO PRETO	2081164	HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRAO PRETO	RIBEIRAO PRETO	Tipo III
228	RIBEIRÃO PRETO	3314766	HOSPITAL ELECTRO BONINI RIBEIRAO PRETO	RIBEIRAO PRETO	Tipo III
229	RIBEIRÃO PRETO	7615280	CANTINHO DO CEU DE RIB PRETO	RIBEIRAO PRETO	Tipo III
230	RIBEIRÃO PRETO	2091267	SANTA CASA SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	Tipo III
231	RIBEIRÃO PRETO	2746298	SANTA CASA DE SANTA ROSA DE VITERBO	SANTA ROSA DE VITERBO	Tipo III
232	RIBEIRÃO PRETO	2058243	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SIMAO	SAO SIMAO	Tipo III
233	RIBEIRÃO PRETO	2079364	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRANA	SERRANA	Tipo III
234	RIBEIRÃO PRETO	2084171	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE SERTAOZINHO	SERTAOZINHO	Tipo III
235	S. JOÃO B. VISTA	2080222	SANTA CASA DE CACONDE	CACONDE	Tipo III

236	S. JOÃO B. VISTA	2082306	SANTA CASA DE CASA BRANCA	CASA BRANCA	Tipo III
237	S. JOÃO B. VISTA	2082810	CONDERG HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLANDIA	DIVINOLANDIA	Tipo III
238	S. JOÃO B. VISTA	2751623	HOSPITAL FRANCISCO ROSAS E S PINHAL SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	Tipo III
239	S. JOÃO B. VISTA	2084384	INSTITUTO BEZERRA DE MENEZES ESPIRITO SANTO DO PINHAL	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	Tipo III
240	S. JOÃO B. VISTA	2085143	INSTITUTO AMERICO BAIRRAL DE PSIQUIATRIA	ITAPIRA	Tipo III
241	S. JOÃO B. VISTA	2705222	SANTA CASA DE MOCOCA MOCOCA	MOCOCA	Tipo III
242	S. JOÃO B. VISTA	2096463	SANTA CASA DE MOGI GUACU	MOGI GUACU	Tipo III
243	S. JOÃO B. VISTA	2088193	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORD DE MOGI MIRIM MOGI MIRIM	MOJI MIRIM	Tipo III
244	S. JOÃO B. VISTA	2079208	LAR ESPIRITA MARIA DE NAZARE MOJI MIRIM	MOJI MIRIM	Tipo III
245	S. JOÃO B. VISTA	2080745	SANTA CASA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	Tipo III
246	S. JOÃO B. VISTA	2084228	SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS SJBV	SAO JOAO DA BOA VISTA	Tipo III
247	S. JOÃO B. VISTA	2080923	HOSPITAL SAO VICENTE DE SAO JOSE DO RIO PARDO	SAO JOSE DO RIO PARDO	Tipo III
248	S. JOÃO B. VISTA	2082284	SANTA CASA DE GRAMA	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	Tipo III
249	S. JOÃO B. VISTA	2749149	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAMBAU	TAMBAU	Tipo III
250	S. JOÃO B. VISTA	2081598	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO LUCAS	TAPIRATIBA	Tipo III
251	S. JOÃO B. VISTA	2081903	HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL	VARGEM GRANDE DO SUL	Tipo III
252	S. JOSÉ R. PRETO	2078937	SANTA CASA DE APARECIDA DOESTE	APARECIDA D'OESTE	Tipo III
253	S. JOSÉ R. PRETO	2082071	SANTA CASA DE CARDOSO	CARDOSO	Tipo III
254	S. JOSÉ R. PRETO	2089327	HOSPITAL PADRE ALBINO CATANDUVA	CATANDUVA	Tipo II
255	S. JOSÉ R. PRETO	2089335	HOSP ESCOLA EMILIO CARLOS CATANDUVA	CATANDUVA	Tipo III
256	S. JOSÉ R. PRETO	2058626	HOSPITAL PSIQUIATRICO MAHATMA GANDHI	CATANDUVA	Tipo III

257	S. JOSÉ R. PRETO	2080966	SANTA CASA DE ESTRELA DOESTE	ESTRELA D'OESTE	Tipo III
258	S. JOSÉ R. PRETO	2093324	SANTA CASA DE FERNANDOPOLIS	FERNANDOPOLIS	Tipo III
259	S. JOSÉ R. PRETO	2081652	SANTA CASA DE GENERAL SALGADO	GENERAL SALGADO	Tipo III
260	S. JOSÉ R. PRETO	2082551	SANTA CASA DE IBIRA	IBIRA	Tipo III
261	S. JOSÉ R. PRETO	2080362	CASA DE SAUDE DE INDIAPORA	INDIAPORA	Tipo III
262	S. JOSÉ R. PRETO	2080826	HOSPITAL SAO JOSE DE ITAJOBI	ITAJOBI	Tipo III
263	S. JOSÉ R. PRETO	2081466	HOSP NS MAE DA DIV PROVIDENCIA DE DEUS JACI	JACI	Tipo III
264	S. JOSÉ R. PRETO	7066376	FUNDACAO PIO XII UNIDADE III JALES	JALES	Tipo III
265	S. JOSÉ R. PRETO	2079895	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES	JALES	Tipo III
266	S. JOSÉ R. PRETO	2080095	SANTA CASA DE JOSE BONIFACIO	JOSE BONIFACIO	Tipo III
267	S. JOSÉ R. PRETO	2081792	SANTA CASA DE MACAUBAL	MACAUBAL	Tipo III
268	S. JOSÉ R. PRETO	2716275	HOSP E MAT MAE DIV AMOR PROV DEUS MIRASSOL	MIRASSOL	Tipo III
269	S. JOSÉ R. PRETO	2082667	SANTA CASA DE MONTE APRAZIVEL	MONTE APRAZIVEL	Tipo III
270	S. JOSÉ R. PRETO	2079682	SANTA CASA DE NEVES PAULISTA	NEVES PAULISTA	Tipo III
271	S. JOSÉ R. PRETO	2093502	HOSPITAL SAO DOMINGOS NA PROV DE DEUS NHANDEARA	NHANDEARA	Tipo III
272	S. JOSÉ R. PRETO	2093405	INAMEX NHANDEARA	NHANDEARA	Tipo III
273	S. JOSÉ R. PRETO	2082659	SANTA CASA DE NOVA GRANADA	NOVA GRANADA	Tipo III
274	S. JOSÉ R. PRETO	2088487	SANTA CASA DE NOVO HORIZONTE	NOVO HORIZONTE	Tipo III
275	S. JOSÉ R. PRETO	2079291	SANTA CASA DE PALMEIRA DOESTE	PALMEIRA D'OESTE	Tipo III
276	S. JOSÉ R. PRETO	2080869	SANTA CASA DE PAULO DE FARIA	PAULO DE FARIA	Tipo III
277	S. JOSÉ R. PRETO	2079909	HOSPITAL BENEFICENTE JOSE PIRONDI DE PIRANGI	PIRANGI	Tipo III
278	S. JOSÉ R. PRETO	2080109	SANTA CASA DE POPULINA	POPULINA	Tipo III
279	S. JOSÉ R. PRETO	2096617	HOSPITAL ASSISTENCIAL MARIA CAVALOTTI NEVES POTIRENDABA	POTIRENDABA	Tipo III
280	S. JOSÉ R. PRETO	2081571	SANTA CASA DE RIOLANDIA	RIOLANDIA	Tipo III

281	S. JOSÉ R. PRETO	2079550	SANTA CASA DE SANTA ADELIA	SANTA ADELIA	Tipo III
282	S. JOSÉ R. PRETO	2093332	SANTA CASA DE SANTA FE DO SUL	SANTA FE DO SUL	Tipo III
283	S. JOSÉ R. PRETO	2077396	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	Tipo I
284	S. JOSÉ R. PRETO	2798298	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	SAO JOSE DO RIO PRETO	Tipo II
285	S. JOSÉ R. PRETO	2097648	HOSPITAL BEZERRA DE MENEZES	SAO JOSE DO RIO PRETO	Tipo III
286	S. JOSÉ R. PRETO	2084074	HOSP MARIA VALLE PEREIRA DE TABAPUA	TABAPUA	Tipo III
287	S. JOSÉ R. PRETO	2079356	SANTA CASA DE TANABI	TANABI	Tipo III
288	S. JOSÉ R. PRETO	2079968	SANTA CASA DE URANIA	URANIA	Tipo III
289	S. JOSÉ R. PRETO	2081342	HOSPITAL SAO LOURENCO	URUPES	Tipo III
290	S. JOSÉ R. PRETO	2081377	SANTA CASA DE VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	Tipo II
291	SOROCABA	2082748	HOSPITAL ANGATUBA	ANGATUBA	Tipo III
292	SOROCABA	2082098	HOSPITAL DR ADHEMAR DE BARROS APIAI	APIAI	Tipo III
293	SOROCABA	2081261	HOSPITAL SAO LUIZ BOITUVA	BOITUVA	Tipo III
294	SOROCABA	2079097	SANTA CASA DE CAPAO BONITO	CAPAO BONITO	Tipo III
295	SOROCABA	2751569	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO	CERQUILHO	Tipo III
296	SOROCABA	2082780	BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE	CESARIO LANGE	Tipo III
297	SOROCABA	2027186	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA	ITAPEVA	Tipo II
298	SOROCABA	2081555	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITARARE	ITARARE	Tipo III
299	SOROCABA	2092298	SANTA CASA DE ITU	ITU	Tipo III
300	SOROCABA	2083175	SANTA CASA PIEDADE	PIEIDADE	Tipo III
301	SOROCABA	2078902	SANTA CASA PILAR DO SUL	PILAR DO SUL	Tipo III
302	SOROCABA	2079925	SANTA CASA DE PORTO FELIZ	PORTO FELIZ	Tipo III
303	SOROCABA	3774554	HOSP E MATERNIDADE MUNICIPAL N SRA MONTE SERRAT	SALTO	Tipo III
304	SOROCABA	2079429	SANTA CASA SALTO DE PIRAPORA	SALTO DE PIRAPORA	Tipo III
305	SOROCABA	7320175	HOSPITAL SAO MIGUEL ARCANJO	SAO MIGUEL ARCANJO	Tipo III

306	SOROCABA	2082721	HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA	SAO ROQUE	Tipo III
307	SOROCABA	2708779	SANTA CASA DE SOROCABA	SOROCABA	Tipo I
308	SOROCABA	2765942	HOSPITAL SANTA LUCINDA SOROCABA	SOROCABA	Tipo III
309	SOROCABA	2078813	HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE SOROCABA	SOROCABA	Tipo III
310	SOROCABA	2079321	HOSPITAL GPACI SOROCABA	SOROCABA	Tipo III
311	SOROCABA	2079135	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TATUI	TATUI	Tipo III
312	SOROCABA	2080087	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE	TIETE	Tipo III
313	TAUBATÉ	2083051	SANTA CASA DE APARECIDA	APARECIDA	Tipo III
314	TAUBATÉ	2024756	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA AJUDA	CACAPAVA	Tipo III
315	TAUBATÉ	2024772	SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO JOSE	CACHOEIRA PAULISTA	Tipo III
316	TAUBATÉ	3753433	HOSPITAL LEONOR MENDES DE BARROS CAMPOS DO JORDAO	CAMPOS DO JORDAO	Tipo III
317	TAUBATÉ	2082926	CASA DE SAUDE STELLA MARIS	CARAGUATATUBA	Tipo III
318	TAUBATÉ	2024691	SANTA CASA DE CRUZEIRO	CRUZEIRO	Tipo III
319	TAUBATÉ	2079518	SANTA CASA DE MIS E MATERNIDADE N SRA DA CONCEICAO CUNHA	CUNHA	Tipo III
320	TAUBATÉ	2081512	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARATINGUETA	GUARATINGUETA	Tipo III
321	TAUBATÉ	2081644	HOSPITAL FREI GALVAO	GUARATINGUETA	Tipo III
322	TAUBATÉ	2085194	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	JACAREI	Tipo III
323	TAUBATÉ	2096412	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI	JACAREI	Tipo III
324	TAUBATÉ	2087111	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA LORENA	LORENA	Tipo III
325	TAUBATÉ	2755092	SANTA CASA DE PINDAMONHANGABA	PINDAMONHANGABA	Tipo III
326	TAUBATÉ	2078546	SANTA CASA SAO BENTO DO SAPUCAI	SAO BENTO DO SAPUCAI	Tipo III
327	TAUBATÉ	2748029	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO	SAO JOSE DOS CAMPOS	Tipo III

			JOSE DOS CAMPOS		
328	TAUBATÉ	9601	HOSPITAL PIO XII	SAO JOSE DOS CAMPOS	Tipo III
329	TAUBATÉ	5869412	CENTRO DE TRATAMENTO FABIANA MACEDO DE MORAIS	SAO JOSE DOS CAMPOS	Tipo III
330	TAUBATÉ	2085569	CVV FRANCISCA JULIA	SAO JOSE DOS CAMPOS	Tipo III
331	TAUBATÉ	2079690	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO LUIZ DO PARAITINGA	SAO LUIS DO PARAITINGA	Tipo III
332	TAUBATÉ	2765934	HOSPITAL DE CLINICAS DE SAO SEBASTIAO	SAO SEBASTIAO	Tipo III
333	TAUBATÉ	2702193	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE UBATUBA	UBATUBA	Tipo III